

Exmo. Sr. Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas de Gerais, Hamilton Coelho.

Ref.: 1095359

SÉRGIO BARBOZA MENEZES, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem apresentar a V.Exa. pedido de reconsideração do despacho que não o excluiu de forma imediata do polo passivo, em que pese a comprovação cabal de que o signatário não poderia figurar como parte e/ou responsável na presente Inquisição, ao comprovar que em 2020 não era Secretário de Estado de Administração Prisional e tampouco possuía qualquer vínculo com a administração pública que o pudesse figurar no polo passivo, contrariando o artigo 188 da RESOLUÇÃO Nº 12/2008, que aprovou o REGIMENTO INTERNO do TCEMG.

Cabe, por oportuno, registrar que a recalcitrância do e. Relator em manter o signatário no polo passivo do processo em referência pode acarretar, em tese, a tipificação da conduta de abuso de autoridade.

Pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 27 de agosto de 2021

SÉRGIO BARBOZA MENEZES

OAB 191.754